

Lei nº 39/56

A Câmara Municipal de Laranjeiras
do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, prefeito
municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º Fica o Executivo autorizado
a equiporar os veículos do Serviço Municipal
aos veículos do secretário da Prefeitura.
Art. 2º A equiparação deverá
ser efetuada a partir de janeiro de 1957.

Art. 3º A presente lei entra em
vigor na data da sua publicação e revogam-
se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Anexo
em 7 de novembro de 1956.
Assinado de cima
Prefeito Municipal P.
[Assinatura]
Secretário da Prefeitura.

Lei nº 40/56-

A Câmara Municipal de Laranjeiras
do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, prefeito
municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo auto-
rizado a entregar em entendimento com a firma
hábil assinato, com referência ao empréstimo ou
venda do ônibus de propriedade da Prefeitura e
existente na oficina mecânica.

Art. 2º No caso de venda deverá ser
pela importância de R\$ 150.000,00, com o pagamento
de R\$ 50.000,00 de entrada e o restante em 3 pre-
stações iguais de 60 em 60 dias, ficando condiciona-